



ENDEREÇO	[REDACTED]
NOME	EDNILMA CIPRIANO FERREIRA
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

2. . QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S):

ADVOGADO(A)(S):	
NOME	LINDINALVA PONTES LIMA
OAB	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO E DA EVENTUAL CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União descritas no ANEXO I deste termo, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, abrangendo eventuais débitos previdenciários, não previdenciários (demais débitos), de FGTS e de contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, considerando os termos da Portaria PGFN nº 2.382/2020 para os devedores eventualmente beneficiados pela situação de recuperação judicial.

CLÁUSULA 2ª. O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, o(s) débito(s) objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões,



salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarreta a interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º Na eventualidade de a PARTE DEVEDORA ser constituída por mais de um devedor, os respectivos integrantes admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para todos os fins.

DO PLANO DE PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos) será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida previdenciária e não-previdenciária (demais débitos) nos termos dos quadros abaixo, observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s), não implicando o desconto descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	NÃO -
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	60 MESES
PLANO DE PAGAMENTO	LINEAR



salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarreta a interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º Na eventualidade de a PARTE DEVEDORA ser constituída por mais de um devedor, os respectivos integrantes admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para todos os fins.

DO PLANO DE PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos) será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida previdenciária e não-previdenciária (demais débitos) nos termos dos quadros abaixo, observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s), não implicando o desconto descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	NÃO
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	60 MESES
PLANO DE PAGAMENTO	LINEAR



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do Artigo 8º, I da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, para quitação do saldo devedor remanescente relativo aos débitos previdenciários e/ou não previdenciários (demais débitos), após a incidência dos descontos.

MONTANTE DE PF MÁXIMO DE ATÉ:	61.805.433,91
MONTANTE DE BCN MÁXIMO DE ATÉ:	61.805.433,91
ALÍQUOTA DE PF:	25%
ALÍQUOTA DE BCN:	9%
CRÉDITO DE PF MÁXIMO DE ATÉ:	15.451.358,47
CRÉDITO DE BCN MÁXIMO DE ATÉ:	5.562.489,05
CRÉDITO TOTAL A SER APROVEITADO MÁXIMO DE ATÉ:	21.013.847,52
PERCENTUAL MÁXIMO DA DÍVIDA TOTAL, APÓS DESCONTOS, CORRESPONDENTE AO CRÉDITO TOTAL APROVEITADO:	70%
PERCENTUAL MÁXIMO DE CRÉDITOS DE PF/BCN DEDUZIDOS DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, APÓS DESCONTOS:	70%
PERCENTUAL MÁXIMO DE CRÉDITOS DE PF/BCN DEDUZIDOS DOS DEMAIS DÉBITOS, APÓS DESCONTOS:	70%

§1º. O aproveitamento do crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) resultará da aplicação das alíquotas pertinentes aos montantes dessas rubricas acumulados pela PARTE DEVEDORA, estando a dedução limitada a, no máximo, 70% da dívida remanescente dos débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos), considerados em conjunto ou isoladamente.



§2º. Compete ao DEVEDOR comprovar a existência, regularidade escritural e disponibilidade dos eventuais créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, os quais também deverão ser atestados por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a apresentação de relatórios analíticos da sua composição, origem e período a que se referem.

§3º. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo e homologados os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL eventualmente utilizados, preservando-se as garantias já existentes.

§4º. O aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL obriga a PARTE DEVEDORA a permanecer no regime de tributação pelo lucro real ou, caso tenha se retirado, a retornar para esse modelo, além de se comprometer a manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 5ª. A PARTE DEVEDORA oferta como garantia os seguintes bens em garantia:

I - imóvel industrial com 35.200m², localizado na margem da BR 101, km 02 - Bairro Distrito Industrial - João Pessoa/PB, avaliado, segundo informações do Comprei, em R\$ 33.740.708,45, registrado no tabelionato de imobiliário CARLOS ULISSES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL sob a matrícula 64967.

§1º. Incumbirá à PARTE DEVEDORA peticionar, em todas as execuções ajuizadas, informando a oferta dos bens em questão, sem prejuízo de outras garantias porventura já existentes no bojo de qualquer processo.



§2º. Tratando-se recuperação judicial, a PARTE DEVEDORA reconhece que as garantias ofertadas não configuram bens de capital essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial

CLÁUSULA 6ª. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização desta transação, conforme o caso.

§1º. Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente, com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

§2º. No caso de depósitos judiciais realizados, nos termos da Lei 9.703/98, após o presente acordo e a abertura das contas respectivas, os valores serão objeto de amortização para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

CLÁUSULA 7ª. A venda de quaisquer bens da PARTE DEVEDORA, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aquiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.

CLÁUSULA 8ª. Na hipótese de rescisão da transação por qualquer motivo, a PARTE DEVEDORA concorda com a alienação dos bens já penhorados ou porventura descritos neste termo como garantia, por leilão judicial ou iniciativa particular, por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, sendo que, na eventualidade de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na hipótese de rompimento do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, pelo prazo de 360



(trezentos e sessenta) dias, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pedido de parcelamento da compra será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e deverá ser acompanhado de pagamento imediato de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

V - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

VI - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VII - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 9ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos



relacionados no ANEXOS I, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime a PARTE DEVEDORA do pagamento dos honorários de sucumbência, caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 10ª. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 11ª. A PARTE DEVEDORA está ciente e de acordo com as obrigações previstas na lei, nos atos infralegais regulamentadores da transação, especialmente nas Portarias PGFN nºs 6.757/2022 e 2.382/2021, esta última quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, bem como no presente termo, prestando as seguintes declarações:

I - que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são



verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, quando a transação envolver aproveitamento crédito oriundo de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA.

VI – de que não possui outros bens a serem ofertados em garantia, além dos já relacionados neste Termo.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 12ª. Implicará rescisão da presente transação a ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria 2.382/2021, bem como inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação, bem como no presente termo.

§1º. Também implicará rescisão do acordo de transação:

I - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas, para situações de recuperação judicial, ou a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as demais situações, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

II – a falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

III - a constatação da inexistência do montante de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL porventura utilizados na transação, sem o correspondente pagamento.

§2º. Na hipótese do inciso III, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento da utilização do crédito, para a PARTE DEVEDORA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

realizar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB (art. 34, §7º, da Portaria RFB nº 208/2022).

§3º. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§4º. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos inscritos.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 13ª. Uma vez formalizado o acordo, as inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobrestamento da exigibilidade dos débitos negociados, o que somente se dará com o(s) adimplemento(s) da(s) entrada(s) parcela(s) inaugural (inaugurais), devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 15ª. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

CLÁUSULA 16ª. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, inclusive aqueles oriundos dos processos nºs 0031662-65.2001.4.01.3400 (cumprimento de sentença - TJPB) e 0805400-07.2019.815.0000 (precatório originário do processo nº 0015739-89-2007.815.2001 - TJPB), bem como eventuais precatórios e restituições tributárias, será vertido em proveito da presente transação, para adimplemento de parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 17ª. As DEVEDORAS se comprometem a pagar regularmente os tributos correntes, facultando-se à PGFN o aditamento desta transação para inclusão de débitos, ainda em cobrança administrativa (não inscrito em DAU), parcelados ou em contenciosos administrativos, desde que constituídos anteriormente à assinatura deste acordo e desde que requerida a desistência do parcelamento ou impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo, quando então, a partir de sua inscrição em dívida ativa, poderão ter o mesmo tratamento, observado o prazo remanescente do acordo originário.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual, caso esteja qualquer integrante da parte devedora tal situação, para que produza os efeitos desejados.

Recife, 03 de abril de 2024.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA



CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional –
NEGOCIA-PRFN 5



Coordenador-Geral de Estratégia de
Recuperação de Créditos - CGR

EDNILMA CIPRIANO FERREIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
EDNILMA CIPRIANO
FERREIRA: [REDACTED]
Dados: 2024.04.03 13:52:20
-03'00'

POLYUTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAS PLÁSTICAS
Parte Devedora
CNPJ nº 09.139.890/0001-91

KLEVIO RONALDO DUARTE DOS SANTOS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
KLEVIO RONALDO DUARTE DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2024.04.03 14:12:11 -03'00'

POLYUTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAS PLÁSTICAS
Parte Devedora
CNPJ nº 09.139.890/0001-91



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

LINDINALVA
PONTES LIMA

Assinado de forma digital por
LINDINALVA PONTES LIMA
Dados: 2024.04.03 13:48:07 -03'00'

LINDINALVA PONTES LIMA
OAB nº [REDACTED]

ANEXO I

1) DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA:

1. 125854609	21. 356096289	42. 42 4 24 001513-75
2. 154975966	22. 420696024	43. 42 4 24 001514-56
3. 161688748	23. 499023820	44. 42 4 24 001515-37
4. 178753815	24. 499043901	45. 42 4 24 001516-18
5. 178753823	25. 499047362	46. 42 4 24 001517-07
6. 188837736	26. 499050908	47. 42 4 24 001518-80
7. 315905328	27. 555735427	48. 42 4 24 001519-60
8. 318662507	28. 555827240	49. 42 4 24 001520-02
9. 318663090	29. 557523656	50. 42 4 24 001521-85
10. 318721384	30. 557523931	51. 42 4 24 001522-66
11. 318721406	31. 557523966	52. 42 4 24 001523-47
12. 318721414	32. 557523990	53. 42 4 24 001524-28
13. 318731835	33. 42 4 24 001504-84	54. 42 4 24 011104-78
14. 318731860	34. 42 4 24 001505-65	55. 42 4 24 011105-59
15. 318731886	35. 42 4 24 001506-46	56. 42 4 24 011106-30
16. 326021400	36. 42 4 24 001507-27	57. 42 4 24 011107-10
17. 354432800	37. 42 4 24 001508-08	58. 42 4 24 011108-00
18. 354432990	38. 42 4 24 001509-99	59. 42 4 24 011109-82
19. 354437879	39. 42 4 24 001510-22	60. 42 4 24 011110-16
20. 356096270	40. 42 4 24 001511-03	
	41. 42 4 24 001512-94	

2) DÉBITOS DE NATUREZA NÃO PREVIDENCIÁRIA (DEMAIS DÉBITOS):

1. 30 6 97 009826-83	14. 42 2 98 000180-04	27. 42 3 20 000024-64
2. 30 6 98 009671-39	15. 42 2 98 001210-00	28. 42 3 20 000033-55
3. 30 6 98 009672-10	16. 42 2 98 001270-40	29. 42 3 21 000001-02
4. 30 6 98 009673-09	17. 42 3 03 000044-58	30. 42 3 21 000007-90
5. 30 7 97 000451-21	18. 42 3 04 000037-55	31. 42 3 21 000008-70
6. 30 7 98 001486-31	19. 42 3 04 000038-36	32. 42 3 21 000009-51
7. 30 7 98 001487-12	20. 42 3 05 000067-05	33. 42 3 21 000040-00
8. 42 2 04 001012-70	21. 42 3 05 000068-88	34. 42 3 21 000041-91
9. 42 2 04 001013-50	22. 42 3 06 000073-71	35. 42 3 21 000042-72
10. 42 2 05 000308-54	23. 42 3 06 000074-52	36. 42 3 21 000043-53
11. 42 2 05 000891-58	24. 42 3 11 000065-44	37. 42 3 21 000044-34
12. 42 2 08 000687-25	25. 42 3 13 000010-23	38. 42 3 21 000045-15
13. 42 2 11 001704-44	26. 42 3 19 000026-59	39. 42 3 21 000046-04



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

40.	42 3 21 000047-87
41.	42 3 21 000091-50
42.	42 3 24 000001-83
43.	42 3 24 000002-64
44.	42 3 24 000003-45
45.	42 3 24 000004-26
46.	42 3 24 000005-07
47.	42 3 24 000006-98
48.	42 3 24 000007-79
49.	42 3 24 000008-50
50.	42 3 24 000009-30
51.	42 3 24 000010-74
52.	42 3 24 000018-21
53.	42 3 97 000029-95
54.	42 3 98 000041-08
55.	42 3 98 000042-99
56.	42 3 99 000010-38
57.	42 5 23 000662-17
58.	42 5 23 000693-13
59.	42 5 23 000706-72
60.	42 5 23 000708-34
61.	42 5 23 000722-92
62.	42 5 23 000733-45
63.	42 5 23 000774-13
64.	42 6 03 005156-75
65.	42 6 04 004519-54
66.	42 6 04 004520-98
67.	42 6 04 004521-79
68.	42 6 05 003248-73
69.	42 6 05 003249-54

70.	42 6 05 003250-98
71.	42 6 05 003251-79
72.	42 6 05 003252-50
73.	42 6 06 009309-88
74.	42 6 06 009310-11
75.	42 6 08 005993-63
76.	42 6 11 005100-82
77.	42 6 11 005101-63
78.	42 6 13 000625-39
79.	42 6 20 004383-70
80.	42 6 21 000054-59
81.	42 6 21 000630-68
82.	42 6 21 003735-04
83.	42 6 21 003736-87
84.	42 6 21 003737-68
85.	42 6 21 003760-07
86.	42 6 21 003761-98
87.	42 6 21 003766-00
88.	42 6 24 000197-30
89.	42 6 24 000198-11
90.	42 6 24 000199-00
91.	42 6 24 000200-70
92.	42 6 24 000201-51
93.	42 6 24 000202-32
94.	42 6 24 000203-13
95.	42 6 24 000204-02
96.	42 6 24 000205-85
97.	42 6 24 001212-68
98.	42 6 97 006670-77
99.	42 6 97 006672-39

100.	42 6 98 003895-16
101.	42 6 98 003896-05
102.	42 6 98 003897-88
103.	42 6 99 007212-53
104.	42 7 04 000603-16
105.	42 7 05 000821-50
106.	42 7 05 000822-30
107.	42 7 05 000823-11
108.	42 7 06 001504-40
109.	42 7 06 001505-21
110.	42 7 11 000945-07
111.	42 7 20 000994-75
112.	42 7 21 001119-73
113.	42 7 24 000060-67
114.	42 7 24 000061-48
115.	42 7 24 000062-29
116.	42 7 24 000063-00
117.	42 7 24 000064-90
118.	42 7 97 000255-36
119.	42 7 97 000257-06
120.	42 7 97 000258-89
121.	42 7 99 001135-36
122.	42 7 99 001137-06
123.	70 2 04 016395-52
124.	70 3 04 000537-13
125.	70 6 04 039609-00
126.	70 7 04 008174-70

3) DÉBITOS DE FGTS E CS-LC 110/2001:

Inscr. Dívida
FGPB200300010
FGPB200800485



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO II

1) Plano de pagamento dos DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA:

01/04/2024, 10:56

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Usuário: 80629490449 - CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA | Procuradoria: PARAIBA - 4200

Inicio Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte	Modalidades	Inscrição/Debitad	Consolidação	Cálculo das Prestações
--------------	-------------	-------------------	--------------	------------------------

Negociações: 0077 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVAÇÃO DO PDA DA REGIÃO)

Modalidade: 0025 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - ATE 60 PRESTACOES-REDUCAO DE ATE 65%-PRESTACOES LINEARES- PFCBN - CP

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 5.068.038,29

Prejuízo Fiscal			
CNPJ	Alíquota	Montante	Valor calculado
09.139.890/0001-91	25%	14.905.994,97	3.726.496,74

Base de cálculo negativa da CSLL			
CNPJ	Alíquota	Montante	Valor calculado
09.139.890/0001-91	9%	14.905.994,97	1.341.539,55

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 09.139.890/0001-91					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	4.267.459,86	1.268.723,09	12.287.210,09	2.224.559,44	20.047.953,08
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.039.511,04	9.949.716,36	1.818.670,96	12.807.898,37
Utilização de créditos (C)	2.087.221,90	160.448,84	1.536.245,60	284.121,93	5.068.038,28
Total com reduções (A - C - B)	1.280.237,95	68.763,79	701.248,11	121.766,54	2.172.016,41

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
354432800	4.203.726,67	630.670,35	170.856,58	2.296.484,32	664.324,11	3.762.335,36	441.391,30	89,50%
318721406	14.949,99	1.730,60	1.384,92	8.995,85	1.268,84	13.380,24	1.569,74	89,50%
499043901	311.078,84	35.048,04	9.336,85	185.688,73	48.341,92	278.415,56	32.663,27	89,50%
318731835	189.793,57	22.518,45	18.043,01	113.174,82	16.128,95	169.865,24	19.928,32	89,50%
557523956	463.632,82	63.756,82	17.171,95	294.290,38	39.732,20	414.951,37	48.681,44	89,50%
555827240	3.170.692,65	374.179,26	282.110,71	1.912.103,46	269.376,47	2.837.769,92	332.922,72	89,50%
420696024	1.920,13	508,36	145,25	728,63	320,02	1.702,26	217,86	88,65%
318653090	1.219.106,55	150.329,75	40.232,37	796.726,19	103.812,02	1.091.100,36	128.006,18	89,50%
161688748	14.072,41	5.632,19	1.609,19	3.137,95	1.279,28	11.658,61	2.413,79	82,84%
125854609	1.567,37	450,42	128,70	533,99	261,22	1.374,33	193,03	87,68%
318731886	89.893,14	10.716,27	8.588,36	53.508,44	7.641,07	80.454,36	9.438,77	89,50%
318662507	46.992,98	5.806,85	1.554,25	30.695,52	4.002,08	42.058,71	4.934,26	89,50%
318721384	2.226.447,05	256.615,40	205.314,95	1.341.808,31	188.931,43	1.992.670,10	233.776,94	89,50%
354437879	1.157.209,35	202.317,18	55.547,70	676.644,97	100.992,49	1.035.702,36	121.506,98	89,50%
356096289	1.084.710,33	198.280,94	54.607,66	622.875,60	95.051,53	970.815,74	113.894,58	89,50%
555735427	34.612,71	4.382,83	1.174,69	22.469,14	2.951,70	30.978,37	3.634,33	89,50%
557523931	52.326,93	7.109,45	1.913,38	33.328,87	4.480,88	46.832,60	5.494,32	89,50%

PGFN - Todos os direitos reservados
Explicação dos Minérios - Bloco 'P' - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

<https://sispar.pgfn.fazenda.gov.br/parcelamento/parametrizado/pages/abaAdesao.xhtml>

1/3



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 10:56

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
154975966	17.490,01	6.913,49	1.975,27	4.048,35	1.589,97	14.527,08	2.962,92	83,05%
499050908	164.739,31	25.405,23	6.896,42	89.053,64	26.085,38	147.441,68	17.297,62	89,50%
315905328	856.704,48	104.453,06	27.937,56	561.452,14	72.907,71	766.750,50	89.953,97	89,50%
188837736	94.010,55	39.867,94	11.390,82	17.119,31	8.546,22	76.924,29	17.086,26	81,82%
318731860	89.039,72	10.610,55	8.503,67	53.007,91	7.568,40	79.690,54	9.349,17	89,50%
557523990	2.354.985,52	317.159,82	85.311,85	1.503.684,80	201.555,56	2.107.712,04	247.273,47	89,50%
178753815	166.564,02	69.496,87	19.856,25	32.284,65	15.141,87	136.779,64	29.784,37	82,11%
499023820	299.474,24	43.484,99	11.753,83	165.571,76	47.218,85	268.029,44	31.444,79	89,50%
557523656	56.078,25	7.622,98	2.051,66	35.713,10	4.802,28	50.190,03	5.888,21	89,50%
326021400	377.317,94	52.697,48	35.518,26	217.116,70	32.367,10	337.699,55	39.618,38	89,50%
356096270	346.900,08	59.993,51	32.875,42	187.412,73	30.247,59	310.529,27	36.430,80	89,50%
178753823	77.181,06	31.581,85	9.023,38	16.024,34	7.016,41	63.645,98	13.535,07	82,46%
318721414	108.568,72	12.549,39	10.042,05	65.363,37	9.214,18	97.169,00	11.399,71	89,50%
499047362	324.178,62	37.230,24	9.927,40	192.557,81	50.424,39	290.139,86	34.038,75	89,50%
354432990	14.369,32	2.423,50	1.325,16	7.861,88	1.249,98	12.860,54	1.508,77	89,50%
42 4 24 001504-84	66.654,08	31.511,51	9.003,27	6.574,90	6.059,46	53.149,14	13.504,93	79,73%
42 4 24 001505-65	4.998,92	2.363,32	675,22	493,08	454,44	3.980,06	1.018,85	79,73%
42 4 24 001506-46	8.331,65	3.938,91	1.125,38	821,83	757,42	6.643,54	1.688,10	79,73%
42 4 24 001507-27	666,40	315,07	90,00	65,71	60,58	531,36	135,03	79,73%
42 4 24 001508-08	3.332,58	1.575,53	450,13	328,72	302,96	2.657,34	675,23	79,73%
42 4 24 001509-99	4.998,92	2.363,32	675,22	493,08	454,44	3.986,06	1.012,85	79,73%
42 4 24 001510-22	1.999,49	945,30	270,07	197,21	181,77	1.594,35	405,13	79,73%
42 4 24 001511-03	79.612,10	39.290,34	11.225,79	5.019,78	7.237,46	62.773,37	16.838,72	78,84%
42 4 24 001512-94	5.970,81	2.946,74	841,91	376,46	542,80	4.707,91	1.262,89	78,84%
42 4 24 001513-75	9.951,35	4.911,25	1.403,18	627,43	904,66	7.846,52	2.104,82	78,84%
42 4 24 001514-56	796,00	392,86	112,23	50,17	72,36	627,62	168,37	78,84%
42 4 24 001515-37	3.980,46	1.964,48	561,24	250,96	361,86	3.138,54	841,92	78,84%
42 4 24 001516-18	5.970,81	2.946,74	841,91	376,46	542,80	4.707,91	1.262,89	78,84%
42 4 24 001517-07	2.388,22	1.178,66	336,74	150,56	217,11	1.883,07	505,14	78,84%
42 4 24 001518-80	11.054,30	4.964,36	1.418,33	1.539,09	1.004,93	8.926,71	2.127,58	80,75%
42 4 24 001519-60	18.424,06	8.273,97	2.363,96	2.565,22	1.674,91	14.878,06	3.545,99	80,75%
42 4 24 001520-02	1.473,61	661,82	189,04	205,14	133,96	1.189,96	283,64	80,75%
42 4 24 001521-85	7.369,38	3.309,53	945,52	1.026,02	669,94	5.951,01	1.418,37	80,75%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 10:56

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo das reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 4 24 001522-66	11.054,30	4.064,36	1.418,33	1.530,09	1.004,93	8.026,71	2.127,58	80,75%
42 4 24 001523-47	4.421,57	1.985,70	567,30	615,59	401,96	3.570,55	851,01	80,75%
42 4 24 001524-28	147.394,21	66.192,32	18.912,05	20.522,23	13.399,47	110.026,07	28.368,13	80,75%
42 4 24 011104-78	12.245,21	6.213,55	1.775,30	480,21	1.113,20	9.582,26	2.662,95	78,25%
42 4 24 011105-59	918,36	466,01	133,14	36,01	83,48	718,64	199,71	78,25%
42 4 24 011106-30	1.530,62	776,68	221,91	60,02	139,14	1.197,75	332,86	78,25%
42 4 24 011107-10	122,43	62,12	17,75	4,80	11,13	95,80	26,62	78,25%
42 4 24 011108-00	612,23	310,65	88,76	24,01	55,65	479,08	133,14	78,25%
42 4 24 011109-82	918,36	466,01	133,14	36,01	83,48	718,64	199,71	78,25%
42 4 24 011110-16	367,32	186,39	53,25	14,40	33,39	287,43	79,88	78,25%
Totais:	20.047.953,08	2.987.221,90	1.199.959,89	11.585.961,97	2.102.792,89	17.875.936,66	2.172.016,41	89,16%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes da regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica	
60x	36.200,27



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

2) Plano de pagamento DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária):

01/04/2024, 11:43

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 80629490449 - CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA | Procuradoria: PARAIBA - 4200

Adesão de acordo de transação

Contribuinte	Modalidades	Inscrição	Consolidação	Cálculo das Prestações
Negociações: 0077 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVAÇÃO DO PDA DA REGIÃO)				
Modalidade: 0024 - DEMAIS DÉBITOS - ATÉ 120 MESES - REDUÇÃO DE ATÉ 65% - PRESTAÇÕES LINEARES - PFCN CP				
Utilização de créditos				
Valor passível de amortização: 15.945.809,24				
Prejuízo Fiscal				
CNPJ	Alíquota	Montante	Valor calculado	
09.139.890/0001-91	25%	46.899.438,94	11.724.859,74	
Base de cálculo negativa da CSLL				
CNPJ	Alíquota	Montante	Valor calculado	
09.139.890/0001-91	9%	46.899.438,94	4.220.949,50	
Quantidade Máxima de Prestações: 120 Prestações selecionadas: <input type="text" value="120"/> Exibe decimais: <input type="text" value="Não"/>				

Atenção: Caso a dívida esteja ajuzada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 09.139.890/0001-91					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	15.037.985,46	3.117.900,08	34.807.874,10	10.482.096,13	63.443.861,83
Descontos previstos em lei (B)	0,00	2.713.870,60	29.070.856,90	8.881.406,82	40.665.134,33
Utilização de créditos (C)	10.526.589,81	282.824,83	4.015.912,07	1.120.482,51	15.945.809,23
Total com reduções (A - C - B)	4.511.395,64	123.210,64	1.721.105,17	480.206,79	6.833.918,25

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 2 04 001012-70	448.234,83	36.954,00	36.466,95	258.942,74	68.806,46	401.170,17	47,064,65	89,50%
42 2 04 001013-50	2.401.181,17	285.627,43	61.061,27	1.428.216,09	374.152,33	2.149.057,14	252.124,02	89,50%
42 2 05 000308-54	225.682,24	34.649,23	9.402,56	122.208,86	35.724,94	201.985,60	23.696,63	89,50%
42 2 05 000891-58	80.116,30	11.607,91	3.137,05	44.328,84	12.630,28	71.704,08	8.412,21	89,50%
42 2 08 000687-25	1.225.354,38	241.241,93	66.948,36	590.136,50	198.365,36	1.096.692,17	128.662,21	89,50%
42 2 11 001704-44	2.181.191,86	456.160,02	127.474,48	1.012.968,99	355.563,20	1.952.166,71	229.025,14	89,50%
42 2 98 000180-04	23.534,73	1.113,57	723,12	15.660,83	3.566,04	21.062,58	2.471,14	89,50%
42 2 98 001210-00	11.947,28	1.496,01	400,69	6.929,37	1.866,72	10.692,81	1.254,46	89,50%
42 2 98 001270-40	37.784,10	5.059,46	1.360,44	21.470,26	5.926,59	33.816,76	3.967,33	89,50%
42 3 03 000044-58	737.169,42	115.133,43	31.283,43	396.507,96	116.841,79	659.766,63	77.402,78	89,50%
42 3 04 000037-55	356.277,31	53.552,63	14.510,02	194.494,56	56.310,96	318.868,19	37.409,11	89,50%
Totais:	63.443.861,83	10.526.589,81	2.996.695,43	33.086.768,98	10.001.889,33	56.611.943,57	6.833.918,25	89,22%

PGFN - Todos os direitos reservados.
Espelada dos Ministérios - Bloco 'F' - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

<https://sispar.pgfn.fazenda.gov.br/parcelamento/parametrizado/pages/abaAdesao.xhtml>

1/6



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
 Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
 Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 11:43

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 3 04 000038-36	201.948,15	31.025,23	0,00	117.748,93	31.969,41	180.743,59	21.204,55	89,50%
42 3 05 000067-05	1.211.452,34	183.774,93	49.826,52	659.046,92	191.601,36	1.084.249,84	127.202,49	89,50%
42 3 05 000068-88	269.003,50	39.540,64	10.690,53	148.070,72	42.450,12	240.758,13	28.245,36	89,50%
42 3 06 000073-71	2.771.343,43	457.190,80	124.764,13	1.457.233,61	441.163,81	2.480.352,36	290.991,06	89,50%
42 3 06 000074-52	5.053.565,97	900.535,85	247.413,91	2.565.079,04	809.912,71	4.522.941,54	530.624,42	89,50%
42 3 11 000065-44	3.417.987,20	784.828,86	222.036,80	1.488.157,20	564.075,67	3.059.098,54	358.888,65	89,50%
42 3 13 000010-23	2.744.620,82	697.371,15	199.248,32	1.091.690,69	457.436,80	2.445.747,46	298.873,35	89,11%
42 3 19 000026-59	5.886,45	2.204,39	629,32	1.572,36	535,13	4.941,70	944,74	83,95%
42 3 20 000024-64	132.323,35	47.952,38	13.700,56	28.065,40	22.053,89	111.772,33	20.551,02	84,46%
42 3 20 000033-55	18.082,75	6.818,09	1.948,02	3.380,80	3.013,79	15.160,70	2.922,04	83,84%
42 3 21 000001-02	28.948,38	10.620,47	3.034,42	5.917,12	4.824,73	24.396,74	4.551,63	84,27%
42 3 21 000007-90	11.832,40	4.287,37	1.224,96	2.510,56	1.072,06	9.994,95	1.837,44	84,47%
42 3 21 000008-70	13.267,59	4.730,70	1.351,53	2.946,55	2.211,26	11.240,14	2.027,44	84,71%
42 3 21 000009-51	32.735,59	12.049,32	3.442,96	6.023,68	5.455,93	27.571,59	5.163,99	84,22%
42 3 21 000040-00	77.057,38	26.758,59	7.645,30	18.342,63	12.842,89	65.589,41	11.467,96	85,11%
42 3 21 000041-91	64.783,82	22.736,09	6.495,01	15.010,38	10.797,30	55.039,78	9.744,03	84,95%
42 3 21 000042-72	19.671,37	7.061,95	2.017,70	4.286,60	3.278,56	16.644,81	3.026,55	84,61%
42 3 21 000043-53	18.216,73	6.620,83	1.891,66	3.830,62	3.036,12	15.379,23	2.837,49	84,42%
42 3 21 000044-34	8.948,38	3.273,27	935,22	1.845,66	1.491,39	7.545,54	1.402,83	84,32%
42 3 21 000045-15	91.393,45	34.017,03	9.719,14	17.646,31	15.232,24	76.814,72	14.578,72	84,04%
42 3 21 000046-04	56.185,44	20.256,53	5.799,01	12.027,14	9.364,24	47.486,92	8.698,51	84,51%
42 3 21 000047-87	44.840,08	16.352,04	4.672,01	9.334,67	7.473,34	37.832,06	7.008,01	84,37%
42 3 21 000091-50	56.507,88	21.963,47	6.275,27	9.438,24	9.417,98	47.094,96	9.412,91	83,34%
42 3 24 000001-83	7.737,37	3.245,52	927,29	1.470,22	703,39	6.346,42	1.390,94	82,02%
42 3 24 000002-64	179.122,86	81.027,35	23.407,80	22.392,09	16.283,89	144.011,13	35.111,72	80,39%
42 3 24 000003-45	22.888,87	10.891,66	3.111,90	2.136,65	2.080,80	18.221,01	4.667,85	79,60%
42 3 24 000004-26	42.953,64	17.630,56	5.094,43	8.482,11	3.904,87	35.311,97	7.641,66	82,20%

PGFN - Todos os direitos reservados
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 11:43

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 3 24 000005- 07	144.083,70	71.134,93	20.324,23	9.039,61	13.098,51	113.597,30	30.486,39	78,84%
42 3 24 000006- 98	30.606,47	12.814,56	3.661,30	5.856,25	2.782,40	25.114,51	5.491,95	82,05%
42 3 24 000007- 79	25.763,00	10.957,04	3.133,44	4.620,26	2.342,09	21.062,83	4.700,16	81,75%
42 3 24 000008- 50	17.076,48	7.690,08	2.197,16	2.341,08	1.552,40	13.780,72	3.295,75	80,70%
42 3 24 000009- 30	100.637,11	43.758,07	12.502,29	16.474,47	9.148,82	81.883,63	18.753,45	81,36%
42 3 24 000010- 74	33.786,99	14.430,08	4.122,88	5.978,17	3.071,54	27.602,67	6.184,32	81,69%
42 3 24 000018- 21	27.182,14	13.792,94	3.940,84	1.065,99	2.471,10	21.270,87	5.911,26	78,25%
42 3 97 000029- 95	9.434.497,89	1.074.320,42	334.518,50	5.568.154,53	1.466.882,15	8.443.875,61	990.622,27	89,50%
42 3 98 000041- 08	2.895.069,36	358.137,07	116.186,18	1.664.718,89	452.044,91	2.591.087,07	303.982,28	89,50%
42 3 98 000042- 99	525.474,52	68.265,04	18.323,03	301.436,63	82.274,97	470.299,69	55.174,82	89,50%
42 3 99 000010- 38	1.160.452,68	152.255,32	40.890,54	663.658,82	181.800,44	1.038.605,14	121.847,53	89,50%
42 5 23 000662- 17	4.717,70	2.027,81	869,06	522,88	428,88	3.848,63	869,06	81,57%
42 5 23 000693- 13	4.717,70	2.027,81	869,06	522,88	428,88	3.848,63	869,06	81,57%
42 5 23 000706- 72	4.717,70	2.027,81	869,06	522,88	428,88	3.848,63	869,06	81,57%
42 5 23 000708- 34	3.532,13	1.518,22	650,66	391,48	321,10	2.881,46	650,66	81,57%
42 5 23 000722- 92	4.717,70	2.027,81	869,06	522,88	428,88	3.848,63	869,06	81,57%
42 5 23 000733- 45	3.532,13	1.518,22	650,66	391,48	321,10	2.881,46	650,66	81,57%
42 5 23 000774- 13	3.532,13	1.518,22	650,66	391,48	321,10	2.881,46	650,66	81,57%
42 6 03 005156- 75	1.033.719,55	161.052,27	43.755,09	556.546,22	163.815,39	925.178,99	108.540,55	89,50%
42 6 04 004519- 54	1.404.103,58	212.751,21	0,00	821.869,51	222.051,97	1.256.672,70	147.430,87	89,50%
42 6 04 004520- 98	266.182,62	21.890,30	21.600,05	153.885,87	40.857,20	238.233,44	27.949,17	89,50%
42 6 04 004521- 79	533.936,50	59.447,53	23.191,47	312.306,54	82.927,61	477.873,16	56.063,33	89,50%
42 6 05 003248- 73	530.128,14	81.930,45	22.216,55	293.094,00	85.278,68	482.519,68	56.608,45	89,50%
42 6 05 003249- 54	94.086,63	13.842,43	3.744,93	51.771,87	14.848,29	84.207,53	9.879,09	89,50%
42 6 05 003250- 98	174.316,90	28.737,84	0,00	99.528,21	27.747,56	156.013,62	18.303,27	89,50%
42 6 05 003251- 79	24.265,02	4.485,74	0,00	13.328,91	3.902,53	21.717,19	2.547,82	89,50%
42 6 05 003252- 50	124.640,61	24.917,62	0,00	66.424,13	20.211,59	111.553,34	13.087,26	89,50%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

<https://sispar.pgfn.fazenda/parcelamento/parametrizado/pages/abaAdesao.xhtml>

3/6



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 11.43

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 6 06 009309-88	1.062.363,69	174.870,63	47.712,25	559.148,22	169.084,39	950.815,50	111.548,18	89,50%
42 6 06 009310-11	1.635.906,68	292.594,93	80.415,42	828.856,26	262.269,85	1.464.136,47	171.770,20	89,50%
42 6 08 005993-63	482.913,81	95.129,89	26.401,70	232.495,16	78.181,09	432.207,85	50.705,95	89,50%
42 6 11 005100-82	779.444,44	163.293,03	45.642,09	361.580,90	127.086,72	697.602,77	81.841,66	89,50%
42 6 11 005101-63	1.977.010,95	450.297,01	127.247,68	865.985,67	325.894,42	1.769.424,80	207.586,14	89,50%
42 6 13 000625-39	1.245.474,92	314.059,83	89.731,31	499.507,55	207.579,15	1.110.877,84	134.597,07	89,19%
42 6 20 004383-70	60.363,70	21.522,28	6.149,21	13.407,76	10.060,61	51.139,86	9.223,83	84,71%
42 6 21 000054-59	26.825,94	9.841,80	2.811,94	5.483,29	4.470,99	22.608,02	4.217,91	84,27%
42 6 21 000630-68	17.140,87	6.309,21	1.802,63	3.468,26	2.856,81	14.436,01	2.703,95	84,22%
42 6 21 003735-04	11.711,94	4.084,15	1.166,90	2.758,55	1.951,99	9.961,59	1.750,35	85,05%
42 6 21 003736-87	12.949,28	4.706,38	1.344,68	2.722,98	2.158,21	10.932,25	2.017,02	84,42%
42 6 21 003737-68	7.424,67	2.715,91	775,97	1.531,38	1.237,44	6.260,70	1.163,96	84,32%
42 6 21 003760-07	51.069,24	19.053,67	5.443,90	9.894,26	8.511,54	42.903,37	8.165,86	84,01%
42 6 21 003761-98	15.385,95	5.558,05	1.588,01	3.293,54	2.564,32	13.003,92	2.382,02	84,51%
42 6 21 003766-00	24.330,06	8.872,55	2.535,01	5.064,96	4.055,01	20.527,53	3.802,52	84,37%
42 6 24 000197-30	5.547,04	2.326,77	664,79	1.054,02	504,27	4.549,85	997,18	82,02%
42 6 24 000198-11	123.722,87	56.751,87	16.214,81	15.186,43	11.247,53	99.400,64	24.322,23	80,34%
42 6 24 000199-00	49.128,33	23.367,93	6.676,54	4.602,82	4.466,21	39.113,50	10.014,82	79,61%
42 6 24 000200-70	1.414,18	585,51	167,29	281,88	128,56	1.163,24	250,93	82,25%
42 6 24 000201-51	117.365,60	57.721,05	16.491,70	7.745,65	10.669,60	92.628,00	24.737,59	78,92%
42 6 24 000202-32	54.231,44	23.085,77	6.595,93	9.725,70	4.930,13	44.337,53	9.893,90	81,75%
42 6 24 000203-13	61.603,92	26.726,95	7.636,25	10.185,95	5.600,35	50.149,50	11.454,41	81,40%
42 6 24 000204-02	29.004,55	12.246,18	3.498,91	5.374,32	2.636,77	23.756,18	5.248,36	81,90%
42 6 24 000205-85	26.213,29	11.195,43	3.198,69	4.638,10	2.383,02	21.415,24	4.798,04	81,69%
42 6 24 001212-68	24.552,09	12.458,39	3.559,54	962,85	2.232,00	19.212,78	5.339,31	78,25%
42 6 97 006670-77	2.608.933,31	320.036,03	112.602,92	1.644.609,66	436.746,68	2.513.995,31	294.937,99	89,50%
42 6 97 006672-39	197.965,90	21.885,42	5.825,09	118.732,37	30.736,58	177.179,48	20.786,41	89,50%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 11:43

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
42 6 98 003895-16	2.335.965,76	290.730,54	92.044,88	1.343.048,57	364.865,35	2.090.689,35	245.276,40	89,50%
42 6 98 003896-05	685.040,28	89.187,52	23.941,86	392.709,50	107.272,15	613.111,05	71.929,22	89,50%
42 6 98 003897-88	147.548,78	19.815,39	5.329,16	63.763,83	23.147,76	132.056,15	15.492,62	89,50%
42 6 99 007212-53	1.339.388,82	176.016,51	47.276,49	765.606,80	209.853,18	1.198.752,99	140.635,82	89,50%
42 7 04 000603-16	1.166.063,94	131.496,87	63.965,71	666.949,12	181.215,50	1.043.627,22	122.436,71	89,50%
42 7 05 000821-50	49.581,82	7.528,50	2.041,32	26.063,59	7.842,30	44.375,72	5.206,09	89,50%
42 7 05 000822-30	13.225,99	1.945,86	526,43	7.277,70	2.087,26	11.837,26	1.388,72	89,50%
42 7 05 000823-11	40.010,24	6.835,44	0,00	23.259,91	6.510,30	36.614,66	4.295,57	89,50%
42 7 06 001504-40	223.358,28	36.741,47	10.024,08	117.592,63	35.547,46	199.905,66	23.452,61	89,50%
42 7 06 001505-21	368.365,64	65.704,41	18.053,21	186.888,07	59.041,54	329.687,24	38.678,39	89,50%
42 7 11 000945-07	88.254,64	20.926,64	5.948,47	37.478,83	14.633,94	78.987,90	9.266,73	89,50%
42 7 20 000994-75	11.361,98	4.054,94	1.158,54	2.517,00	1.893,66	9.624,14	1.737,83	84,70%
42 7 21 001119-73	8.355,06	3.122,37	892,10	1.609,92	1.392,51	7.016,90	1.338,15	83,98%
42 7 24 000060-67	22.862,16	10.490,90	2.997,39	2.799,39	2.078,37	18.366,05	4.496,10	80,33%
42 7 24 000061-48	3.220,43	1.520,42	434,40	321,24	292,76	2.568,82	651,60	79,76%
42 7 24 000062-29	19.190,85	9.408,35	2.688,09	1.317,63	1.744,62	15.158,69	4.032,15	78,98%
42 7 24 000063-00	3.434,59	1.462,07	417,73	615,95	312,23	2.807,98	626,60	81,75%
42 7 24 000064-90	8.537,56	3.674,12	1.049,74	1.462,93	776,14	6.962,93	1.574,62	81,55%
42 7 97 000255-36	1.176.346,59	134.395,12	45.782,86	689.723,70	182.928,50	1.052.830,19	123.516,39	89,50%
42 7 99 001137-06	324.783,27	39.682,05	0,00	200.320,18	50.678,78	290.681,02	34.102,24	89,50%
70 2 04 016395-52	40.040,77	5.484,05	1.476,63	22.586,50	6.289,30	35.836,48	4.204,28	89,50%
70 3 04 000537-13	59.391,62	8.461,15	1.381,77	33.060,10	9.352,46	53.155,49	6.236,12	89,50%
70 6 04 039609-00	19.604,46	2.005,35	306,99	11.238,19	3.065,45	17.545,99	2.058,46	89,50%
70 7 04 008174-70	6.915,76	944,24	254,18	3.905,12	1.086,05	6.189,60	726,15	89,50%
42 7 99 001135-36	88.468,36	10.534,76	4.221,28	50.637,22	13.785,89	79.179,18	9.289,17	89,50%
42 7 97 000257-06	104.754,81	11.955,01	3.186,76	62.324,68	16.289,09	93.755,55	10.999,25	89,50%
42 7 97 000258-89	109.638,30	12.872,60	3.435,87	64.894,75	17.102,04	98.305,27	11.533,02	89,50%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

01/04/2024, 11:43

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Princípioal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 6 97 009826- 83	178.396,22	20.408,05	5.440,70	106.072,46	27.743,38	159.664,61	18.731,60	89,50%
30 6 98 009671- 39	288.726,63	32.653,34	13.050,69	167.829,71	44.876,56	258.410,33	30.316,29	89,50%
30 6 98 009672- 10	249.208,51	29.257,78	7.810,08	147.168,01	38.805,73	223.041,61	26.166,89	89,50%
30 6 98 009673- 09	236.013,31	28.111,68	11.264,51	135.077,58	36.778,12	211.231,91	24.781,39	89,50%
30 7 97 000451- 21	56.496,27	6.464,72	1.723,48	33.589,79	8.786,15	50.564,16	5.932,10	89,50%
30 7 98 001486- 31	97.460,88	11.008,24	4.399,41	56.672,47	15.147,34	87.227,48	10.233,39	89,50%
30 7 98 001487- 12	14.494,70	1.694,63	452,25	8.569,29	2.256,57	12.972,75	1.521,94	89,50%
Totais:	63.445.861,83	10.526.589,81	2.986.695,43	33.086.768,98	10.001.889,33	56.611.943,57	6.833.918,25	89,22%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica	
120x	56.949,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO III

MODALIDADES DE PAGAMENTO PARA DÉBITOS DE FGTS E CS-LC 110/2001 (OS VALORES NÃO NECESSARIAMENTE ATUALIZADOS):

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: POLYUTIL SA IND COM MAT PLASTICOS LTDA
CNPJ/CEI: 09139890000191
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGPB200300010 FGPB200800485

PARCELAMENTO

Valor Total: 177.250,04
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 97.719,13
Valor Juros/Multa/Encargos: 79.530,91
Percentual Juros/Multa/Encargos: 44,87% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 0,00
Data de Atualização dos Valores: 08/03/2024

Modalidade 64:

Desconto: 44,87%
Valor do Desconto: 79.530,91
Valor a pagar (à vista): 97.719,13